



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

CULTURA LITERÁRIA DO DIREITO NO BRASIL: TRIBUTO A CALVO GONZÁLEZ¹

ANDRÉ KARAM TRINDADE²

RESUMO: O artigo aborda a importância da contribuição do jurista andaluz José Calvo González à formação de uma Cultura literária do Direito no Brasil. Reconhecido internacionalmente como um dos principais expoentes dos estudos em Direito e Literatura, com extensa e consistente produção acadêmica desde a década de 90, Calvo González visitou regularmente instituições brasileiras, entre 2010 e 2019, período em que desenvolveu diversos trabalhos e manteve um vínculo muito estreito com alguns pesquisadores, especialmente da Rede Brasileira Direito e Literatura. Este artigo recupera oito conferências, todas proferidas no Colóquio Internacional de Direito e Literatura, assim como resgata outras atividades científicas por ele realizadas e igualmente relevantes. A relação entre Calvo González e o Brasil foi bastante intensa, podendo ser interpretada como uma via de mão dupla: de um lado, sua presença e convívio possibilitaram uma constante interlocução, abrindo caminhos que nos levaram a importantes e inovadores projetos em *terrae brasilis*; de outro, a expansão e diversidade das investigações em Direito e Literatura no Brasil também serviram de inspiração e estímulo para o próprio pensamento de Calvo González. À guisa de conclusão é possível afirmar que, tal qual Warat nos anos 80 e 90, Calvo González foi seguramente um dos grandes personagens da história do Direito e Literatura no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: José Calvo González, direito e literatura, cultura literária do direito, Brasil.

¹ Uma versão castelhana deste artigo foi publicada, originalmente, no número inaugural de *LawArt. Rivista di Diritto, Arte, Storia / LawArt. Journal of Law, Art and History* (Trindade, 2020).

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIVEL. Membro Fundador e ex-presidente da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editor da *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. Cascavel (PR), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5102-3673>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0020455190187187>. E-mail: andrekaramtrindade@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

José Calvo González (1956-2020) foi um jurista da mais alta erudição e envergadura. Seu nome certamente está inscrito entre os maiores do século XXI, sobretudo em razão do protagonismo que exerceu no campo dos estudos interdisciplinares em Direito e Literatura, incluindo extensa e consistente produção intelectual, com destaque para sua proposta teórica vinculada à noção de *Cultura literária do Direito*.

Ele transitava, livremente, pela filosofia, educação, história, linguagem, sociologia, antropologia. Dizia-se, por isso, que conhecia praticamente tudo; quando não conhecia, já havia lido algo a respeito. No campo das artes, ao qual se dedicava de uma maneira especial, Calvo González escreveu sobre as relações do Direito com Cinema, Música, Iconografia, Fotografia, Arquitetura, Filatelia e, sobretudo, com a Literatura. A intersecção era seu lugar preferido. Um dos principais traços de sua obra é a perspicácia aliada à enorme capacidade de investigar os fenômenos jurídicos. Essa combinação lhe permitia encontrar o Direito onde, aparentemente, ele não existia.

Reconhecido internacionalmente como um dos maiores expoentes do movimento europeu associado ao Direito e Literatura, autor de centenas de publicações, incluindo livros, capítulos, artigos e outros escritos, Calvo González iniciou sua carreira docente em 1980, na Universidad de Málaga, onde se consagrou professor Catedrático de Teoria e filosofia do Direito, em 2010, e fundou a *Cátedra Abierta de Derecho y Literatura*³, em 2011/2012. Também exerceu a função de magistrado suplente do Tribunal Superior de Andalucía, no período de 1996 até 2015. A Universidad Ricardo Palma, no Peru, concedeu-lhe o título de *Doctor Honoris Causa*, em 2016, tendo em vista sua trajetória aliada ao valor de sua contribuição para a ciência do Direito⁴.

³ Na Universidad de Málaga, Calvo González estava vinculado ao Departamento de Direito Financeiro, Economia Política e Filosofia do Direito. Portanto, a criação da *Cátedra Abierta de Derecho y Literatura*, ainda que sem nenhuma formalização, ampliou significativamente suas possibilidades de desenvolver, com maior autonomia, uma série de atividades de docência e pesquisa desenvolvidas na disciplina, sempre com o incentivo, apoio e suporte de Felipe Navarro Martínez e Maria Pina Fersini.

⁴ Ao receber o referido título, Calvo González lançou um importante trabalho: *Justicia constitucional y literatura* (2016a), no qual discute a Constituição com literatura, a

Este ensaio – que também pode ser lido como uma singela homenagem – aborda a importância da contribuição do pensamento jurídico de José Calvo González para a formação da Cultura Literária do Direito no Brasil. Como se verá, o jurista andaluz visitou regularmente instituições brasileiras, entre 2010 e 2019, período em que produziu diversos trabalhos e manteve um vínculo muito estreito com alguns pesquisadores.

Recuperam-se, aqui, oito conferências – (1) *O Direito curvo*; (2) *Por uma teoria narrativista do Direito*; (3) *Tolstoi e a Lei*; (4) *Marginálias jurídicas em “Smithfield Decretals”*; (5) *“Sair ao outro”: afetividade e justiça em “Mineirinho”, de Clarice Lispector*; (6) *Quixote ou a justiça risível*; (7) *Nada no Direito é extraficcional*; (8) *A Constituição, a literatura e a fragilidade dos direitos* –, todas proferidas no Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL), assim como outras atividades científicas por ele realizadas e igualmente relevantes.

Na verdade, a relação entre Calvo González e o Brasil foi bastante intensa ao longo de dez anos, podendo ser interpretada como uma via de mão dupla: de um lado, sua presença e convívio possibilitaram uma constante interlocução, abrindo caminhos que nos levaram ao desenvolvimento de importantes e inovadores projetos em *terrae brasilis*; de outro, a expansão e diversidade das investigações em Direito e Literatura no Brasil também serviram de inspiração e estímulo para o pensamento de Calvo González.

2 DA REDE VIRTUAL DE CONTATOS À DESCOBERTA DO BRASIL

Inaugurado em 2006, *Iurisdictio-lex malacitana*⁵ foi o *blog* – que teve 3.457 postagens num intervalo de 15 anos – por meio do qual Calvo González, intensamente, expressava ideias e pensamentos, divulgava suas atividades e produção acadêmica, indicava livros, oferecia análises e comentários. Ele também utilizava o *blog* para compartilhar as mais diversas experiências, em especial suas viagens e andanças pelo mundo,

Constituição *como* literatura, a Constituição *na* literatura e, por fim, a justiça constitucional a partir da ficção.

⁵ Disponível em: <https://iurisdictio-lexmalacitana.blogspot.com>.

além de difundir o trabalho – e dar-lhe visibilidade, o que é ainda mais importante – de todos aqueles que se dedicavam ao estudo e à pesquisa em Direito e Literatura e, de um modo geral, em Direito e Humanidades. O *blog* era, em síntese, um espaço plural onde qualquer interessado poderia se atualizar sobre as últimas novidades, fossem relíquias ou lançamentos, sob o singular olhar de Calvo González.

O mesmo se aplicava ao *facebook*, cujo perfil criado em 2011 sempre foi muito ativo, com a vantagem de que essa ferramenta lhe permitia acompanhar passo-a-passo aqueles que integravam sua rede, assim como interagir com uma imensa comunidade de seguidores e admiradores de seu trabalho.

Contudo, muito antes de toda essa virtualidade promovida pelas redes sociais, Calvo González já mantinha grande contingente de contatos, construído individualmente, por e-mail. Assim ocorreu comigo e com tantos outros pesquisadores, seja na Europa, seja na América Latina.

A título ilustrativo, logo após o lançamento dos livros *Direito & Literatura: reflexões teóricas* e *Direito & Literatura: ensaios críticos*, ambos por mim organizados (Trindade *et al.*, 2008a, 2008b), Calvo González me escreveu para se apresentar e agradecer pelas referências feitas nessas obras ao seu trabalho. Ali, precisamente, iniciou-se uma grande parceria e inestimável amizade.

No ano seguinte, em 2009, nos encontramos pessoalmente, em Braga (Portugal), na ocasião da banca de doutoramento de Joana Aguiar e Silva, sob a orientação de Paulo Ferreira da Cunha, junto à Universidade do Minho; depois, em 2010, em Florianópolis (Brasil) – na companhia de Luís Carlos Cancellier de Olivo, Vera Karam de Chueiri, Cristiano Paixão, Alexandre Morais da Rosa e Lenio Streck –; e, em seguida, em 2012, em Benevento (Itália), juntamente com Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Aldacy Rachid Coutinho e Henriete Karam, onde o convoquei para intensificar sua relação com o Brasil.

A proposta envolvia um projeto audacioso: a organização de um evento, no Brasil, que pudesse reunir, anualmente, todos os pesquisadores dedicados ao Direito e Literatura na América Latina, a começar ainda em 2012. A conferência inaugural seria a respeito de uma metáfora que ele havia sugerido em algumas conversações, a concepção de um *Direito*

curvo. Ele aceitou esse duplo desafio, e, assim, nasceu o *Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL)*, que já atingiu sua nona edição⁶ e logo se tornou um dos eventos mais importantes sobre o tema.

Assim, após um longo período de contatos virtuais, é possível dizer que Calvo González descobriu, verdadeiramente, o Brasil. Isso porque, mesmo em um intervalo de apenas dez anos (2010-2019), suas visitas resultaram em uma produção científica muito expressiva, tanto do ponto de vista da quantidade como também da qualidade⁷. A título ilustrativo, ele ministrou um total de 25 (vinte e cinco) conferências, palestras e cursos. Em 14 (quatorze) viagens, conheceu 13 (treze) cidades e frequentou (12) universidades brasileiras, além de 4 (quatro) centros de ensino e pesquisa. Isso para não falar dos diversos livros e artigos

⁶ Em 2020, o IX CIDIL teve a seguinte temática: *Narrativas de um direito curvo – Homenagem a José Calvo González*. A publicação do livro com a produção do evento ainda se encontra no prelo.

⁷ Ao longo desses dez anos, excetuadas suas participações no CIDIL, Calvo González contabiliza outras 17 (dezesete) intervenções no Brasil: (1) a conferência *Direito e Literatura: a cultura literária do Direito* e (2) a conferência *Justiça e Direito em César Vallejo (1892-1938): bionarrativa e periodismo*, ambas proferidas no I Simpósio de Direito e Literatura, na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2010; (3) a palestra *Fantoches e Direito: a Justiça e as injustiças na ópera para marionetes “Vida do Grande D. Quixote e do gordo Sancho Pança”, de Antônio José da Silva*, na Jornada Direito e Literatura, e (4) o curso *Dom Quixote e o Direito*, ambos na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2011; (5) a conferência *Processos interpretativos e jogos textuais*, na Universidade Federal do Paraná, em 2012; (6) Seminário *Direito e Literatura*, oferecido no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília, em 2013; (7) a conferência *Tribunal da memória e jurisdição do esquecimento em “Desonra”, de J. M. Coetzee, ou O mal transitório: uma fábula de cachorros*, na XI Jornadas de Direito e Psicanálise. “Interseções e interlocuções a partir de *Desonra*, de J. M. Coetzee”, na Universidade Federal do Paraná, em 2014; (8) a palestra *Norma e fato: jogando a hermenêutica da interpretação jurídica*, em seminário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, em 2014; (9) a palestra *Sobre ciência jurídica e produção normativa. Uma encruzilhada com Borges*, no Seminário Jorge Luis Borges e o Direito, na Universidade Federal de Paraíba, em 2014; (10) a conferência *Consistência narrativa e relato processual (padrões de discursividade nas narrações judiciais)*, no V Congresso Internacional de Direito Processual, na Universidade Maurício de Nassau, em 2015; (11) a conferência *Do ensaio sobre a cegueira. “Revela óculos meus”: o desengano do visível e o espetáculo da Lei*, na XIII Jornada de Direito e Psicanálise. “Interseções e interlocuções a partir de *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago”, na Universidade Federal do Paraná, em 2016; (12) a mesa redonda no I Seminário Internacional de Direito e Literatura: *Direito, Narrativa e Violência*, na Universidade de Brasília, em 2016; (13) o *Curso de Estudos Avançados de Direito e Literatura*, organizado pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em 2017; (14) a conferência *Pictorial turn e Criminologia: selos postais como artefatos imagéticos de aculturação ideológico-jurídica*, no 8º Congresso Internacional de Ciência Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 2017; (15) a palestra *Lex et scribendí actu: dominação colonial e escritura da Lei*, no II Seminário Internacional de Direito e Literatura: *a narrativa das crises*, na Universidade de Brasília, em 2018; (16) a conferência *Instituição literária e arte jurídica: a escritura da Lei*, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, em 2018; (17) o minicurso *Direito, Literatura e Decisão Jurídica*, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 2019.

publicados em revistas científicas do Brasil (CALVO GONZÁLEZ, 2011, 1012b, 2012c, 2013a, 2013b, 2015a, 2015b, 2015c, 2018b, 2018c, 2018d, 2019b).

3 O PERCURSO BRASILEIRO DE JOSÉ CALVO GONZÁLEZ: CONFERÊNCIAS E ESCRITOS

3.1 O direito curvo

A Conferência de Abertura que Calvo profere no I CIDIL⁸ intitula-se *O Direito curvo* e inicia com uma citação de Nietzsche que relaciona a verdade à curva. Logo em seguida, a premissa adotada advém do conto *Sereníssima República*, de Machado de Assis, que retrata a política brasileira. O fragmento refere-se às geometrias retilínea, curvilínea e retocurvilínea, que caracterizam os partidos políticos na República das Aranhas. E, a partir dele, Calvo González conclui que as teorias jurídicas sobre os direitos são tão frágeis quanto teias de aranhas.

Na verdade, após o dilema posto pelo princípio do *tertium non datur*, representado através das distintas poesias de Le Corbusier e de Oscar Niemeyer – cujo único denominador comum é a ideia da geometria aplicada à arquitetura moderna –, Calvo González apresenta seu objetivo central: explicar no que consiste o denominado *Direito curvo*.

Para isso, o consagrado jurista espanhol desenvolve sua tese em quatro etapas, que são percorridas na agradável companhia de filósofos, escritores, pintores, artistas e juristas: (a) as aspirações geométricas dos juristas, impulsionadas pelo racionalismo cartesiano e pelo império da lógica dedutivista; (b) a relação entre a teoria pura do Direito e a ordem figurativa do cubismo; (c) as ondulações sofridas pelo Direito a partir das concepções *flexível*, *dúctil*, *frágil* e *solúvel*, que surgem nas últimas décadas; (d) e, finalmente, a explicitação do paradigma do “Direito curvo”.

Com efeito, entre retas e curvas, impressiona o modo como Calvo González traça seu próprio itinerário, estabelecendo os mais inusitados pontos de contato entre Nietzsche, Machado de Assis, Niemeyer, Le Corbusier, Hobbes, Wolff, Descartes, Spinoza, Leibniz, Ortega y Gasset,

⁸ O I CIDIL ocorreu na cidade de Passo Fundo (RS), em 2012. A Conferência de Abertura está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Ppw2JwuWwcM&t>. O texto encontra-se publicado na obra *O direito curvo* (Calvo González, 2013a).

Kelsen, Merkl, Schmitt, Picasso, Braque, Carbonnier, Zagrebelsky, Arnaud, Belley, Kandinsky, Mondrian, Reale e Borges.

Mediante esse diálogo rizomático, Calvo González evidencia as formas piramidais, cúbicas e hemisféricas que operam como modelos hermenêuticos do Direito e postula que o caráter revolucionário do *Direito curvo* reside, de um lado, na ideia de circularidade jurídica e, de outro, na descentralização dos clássicos *topoi* de imputação jurídico-normativa: enquanto a circularidade pode ser percebida, por exemplo, no novo modo de relação entre as fontes do Direito internacional e do Direito interno; a descentralização é facilmente reconhecível na *curvatura* das linhas divisórias e na transposição dos *limiares* entre categorias de diferentes esferas do Direito, mesclando institutos, reorganizando relações, remodelando contornos, volumes, perímetros e espessuras.

Assim, se em 2012 o paradigma proposto por Calvo González vinha oferecer uma contribuição criativa, genuína e efetiva ao Direito, a tendência é que o *Direito curvo* possa ocupar seu lugar na tradição jurídica contemporânea, tornando-se cada vez mais presente em qualquer discussão sobre o que se passa, diariamente, *no e pelo* Direito.

Isso ocorre porque a construção desse novo paradigma jurídico – o *Direito curvo* – pressupõe um olhar que certamente transcende os limites do universo jurídico: o que continua sendo o maior desafio dos juristas.

3.2 Por uma Teoria Narrativista do Direito

Na Conferência de Encerramento do I CIDIL, intitulada *Por uma teoria narrativista do Direito*⁹, Calvo González apresenta os pressupostos do modelo teórico que vem construindo desde o início da década de 90, em diversas obras (Calvo González, 1993, 1996, 1998, 2002; 2008, 2012a).

Seu ponto de partida é, precisamente, um belo poema de Wallace Stevens – *The Man with the Blue Guitar* (1957), inspirado na obra *El viejo guitarrista ciego* (1903), de Picasso –, um renomado escritor modernista norte-americano, que tem formação jurídica e que exerceu a advocacia no início do século XX.

⁹ A Conferência está disponível, na íntegra, em https://www.youtube.com/watch?v=n6RC04L_Ai8&t e também se encontra publicada na obra *Direito curvo* (Calvo González, 2013a).

Isso porque, embora não faça referência expressa a Gadamer, a teoria narrativista do Direito se estrutura sobre uma premissa hermenêutica: “não existem *as coisas exatas como elas são*”. Trata-se, com efeito, de uma teoria de viés anti-objetivista, anti-naturalista, anti-essencialista e, portanto, anti-metodológico.

Como se sabe, desde os avanços trazidos pelo *narrative turn* e, sobretudo, os reflexos por ele promovidos nas mais diversas disciplinas das ciências humanas e sociais – entre elas o Direito, onde surge a denominada *narrative jurisprudence* –, a aplicação da noção de “narrativa” à teoria jurídica assume duas linhas diversas, especialmente nas últimas décadas, ambas relacionadas à produção dos discursos jurídicos na construção da realidade processual.

De um lado, nos Estados Unidos, surgiram inúmeras contribuições ligadas à teoria da decisão judicial e, igualmente, à retórica. De outro, na Europa, desenvolveram-se propostas semelhantes, embora mais ligadas à elaboração de padrões probatórios, como, por exemplo, as *ancoragens narrativas* e os *esquemas narrativos*.

De todo modo, independentemente da linha adotada, Calvo González observa que a “coerência narrativa” sempre foi o tema ao qual se dedicou maior atenção, especialmente a partir dos estudos realizados por autores do porte de Ronald Dworkin, que desenvolveu a metáfora do *romance em cadeia*, e Neil MacCormick, que defende o *teste de coerência narrativa*, como critério de verdade, na ausência de provas diretas acerca dos fatos.

Ocorre que, para Calvo González, as aplicações narrativas operadas pelos juristas não devem ser confundidas com sua teoria narrativista do Direito. Isso porque, para ele, a coerência narrativa deve ser entendida como mecanismo de construção dos sentidos que poderá atuar exclusivamente na condição de critério de verossimilhança.

Assim, levando em conta que a “verdade dos fatos” é sempre o produto interpretativo da faticidade resultante de uma atividade discursiva de estrutura narrativa inventiva destinada a justificar a melhor resposta, a teoria formulada por Calvo González consiste no estudo das estruturas que, a partir do material fático e normativo, *constroem narrações*.

Seu caráter crítico fica bastante nítido na medida em que a teoria não desconsidera o fato de que, muitas vezes, a atribuição de sentido implica uma série de elementos que compõem o horizonte de expectativas do intérprete. Nesse contexto, um enunciado fático acaba por se tornar discursivamente coerente também a partir do influxo de *subsistemas de sentido*, como são a memória (individual) e o imaginário (social).

Assim, a teoria narrativista do Direito da qual nos fala Calvo González ajuda a compreender que nossos sistemas jurídicos são instalações ficcionais e, por vezes, hiperficcionais. O Direito, afirma, é uma forma linguística ficcional de um mundo puramente textual. Ele habita nos discursos narrativos e, portanto, não está imune aos efeitos da ficcionalidade.

3.3 Tolstói e a lei

Em sua exposição no II CIDIL¹⁰, a primeira observação de Calvo González foi a seguinte: considerando a extensa e importante produção do escritor russo, como eleger a obra que mais poderia interessar aos juristas? A partir dessa pergunta, ele avalia que, por diferentes razões, a maioria das obras de Tolstói não seria aconselhável abordar em um evento jurídico. Para ele, tanto *Guerra e paz* quanto *Anna Karênina* se mostrariam escolhas imprudentes e arriscadas, caso se atentasse para certas situações narrativas que questionam as bases da sociedade ou que problematizam o funcionamento do poder judiciário; já em *A morte de Ivan Ilitch*, a agonia do magistrado vem acompanhada dos estertores de um experimento jurídico-reformista; apesar do fascínio que a guerra e o terrorismo exercem sobre os juristas, a póstuma *Khadji Murát* exigiria muita cautela e apresentaria inúmeros riscos na seleção das citações, por fim, a *Sonata a Kreutzer* e *Ressureição* não seriam, indubitavelmente, recomendáveis para tal tipo de evento.

¹⁰ O II CIDIL foi realizado no ano de 2013, em Passo Fundo (RS), com o tema *A representação do juiz e o imaginário social*. A Conferência está disponível, na íntegra, em https://www.youtube.com/watch?v=BSvK2GrVhxo&persist_app=1&app=desktop&gl=US&hl=en&client=my-google. Posteriormente, o texto de Calvo González (2015c), assim como de outros participantes do evento, foi publicado na obra *Os modelos de juiz*, organizada por Lenio Streck e André Karam Trindade.

Restariam, afirma Calvo González (2015c, p. 48), as obras menores de Tolstói: entre elas, o conto “Um juiz modelo” seria uma opção que permitiria “introduzir o estudo das técnicas de argumentação e da prova através de indícios, assim como desvelar a lógica do raciocínio abduativo”. Mas, certamente, buscar referências e menções a temas relacionados ao Direito nos *Diários* e na *Correspondência* é uma tarefa muito mais instigante e, também, repleta de obstáculos a serem vencidos, pois se trata de “exumar e recuperar desse enorme conjunto documental os mais confidenciais aspectos da experiência de Tolstói face ao mundo jurídico e a seus protagonistas” (Calvo González, 2015c, p. 49).

Desse amplo universo da escrita privada, elegeu como ponto de partida a famosa frase que consta no registro do dia 25 de março de 1847 – “Não basta afastar as pessoas do mal, é necessário estimulá-las para o bem” –, quando Tolstói contava com apenas 18 anos de idade e cursava o segundo anos de Leis na Universidade de Kazan, e as anotações que a seguem nesse mesmo dia.

Para Calvo González, tais anotações já deixam entrever a inclinação de Tolstói para o desencanto com o Direito – pois expressariam sua dúvida sobre a capacidade do Direito de, além de sufocar o mal, proporcionar o bem –, e seu sentido só pode ser corretamente alcançado no confronto com reflexões posteriores, sobretudo se realizado duplo giro de perspectiva: dos *Diários* para a *Correspondência* e do *estudo do Direito na formação de Tolstói* para *Tolstói na formação de um estudante de Direito*.

Assim, Calvo González vai encontrar na produção epistolar de abril de 1909, mais de seis décadas depois das primeiras inquietações do jovem estudante de Direito em seu diário – inquietações, aliás, que antecedem o seu abandono do curso de Direito – e um ano antes de sua morte, as considerações do já ancião Tolstói sobre a educação jurídica.

Na carta em que o eminente escritor russo responde às indagações de Isaac Solomonovich Krutik, aluno da Faculdade de Direito da Universidade de São Petersburgo e fervoroso discípulo do ideário religioso tolstoiano, além de reforçar posturas que já havia defendido, relativas à natureza científica do Direito, à propriedade da terra, à injustiça da ordem social e à supremacia moral, Tolstói ultrapassa a “descrença quanto à

possibilidade histórica das reformas jurídico-sociais e pré-revolucionárias” (Calvo González, 2015c, p. 61) e esboça uma concepção socialista do Direito.

Segundo Calvo González, embora tal concepção seja hoje obsoleta e fracassada, a crítica à ciência jurídica e o problema da moralidade do Direito que constam na *Carta a um estudante* ainda merecem atenção e mantêm sua atualidade, sobretudo porque continua sendo inovador “introduzir na agenda de transformação e excelência pedagógica de nossas Faculdades de Direito a *educação moral* do Direito” (Calvo González, 2015c, p. 62). Na medida em que a velha carta de Tolstói nos lembra, como destaca Calvo González, da extraordinária responsabilidade moral que recai sobre os professores de Direito, a leitura que ela proporciona ao jurista andaluz vem colaborar para a construção de sua cultura literária do Direito.

3.4 **Marginálias jurídicas em *Smithfield decretals***

“O marginal é o mais belo” – essa é a frase de J. L. Borges que Calvo evoca para introduzir sua análise do manuscrito jurídico do século XV intitulado *Smithfield Decretals*. Trata-se de uma glosa do *Decretals* do Papa Gregório IX, que está catalogada entre os *manuscritos iluminados*, na British Library.

Em sua participação no III CIDIL¹¹, a primeira reflexão de Calvo – que se vincula à formulação proposta por Bobbio de que *a ciência jurídica é, primordialmente, análise da linguagem* – dizia respeito à existência de três linguagens no manuscrito: a linguagem da lei; a linguagem dos juristas, que se faz presente nas glosas e marca o começo da ciência jurídica; e a linguagem das iluminuras.

Assim, sua análise do manuscrito compreende, de início, a disposição espacial dessas três linguagens no todo da página, a morfotextualidade que se pode estabelecer a partir das relações entre elas e do modo como elas se articulam: ao centro, o texto do *Decretals*; as

¹¹ O III CIDIL, com a temática *Crime, processo e (in)justiça*, ocorreu em Passo Fundo (RS), no ano de 2014. A exposição de Calvo está disponível, na íntegra, em: <https://www.youtube.com/watch?v=kmFW-XdIzOA&feature=youtu.be>. O texto foi, posteriormente, publicado na Espanha (Calvo González, 2016b).

glosas circundando completamente o texto legal; e, ocupando as margens e demais espaços em branco, as iluminuras.

O interesse de Calvo González recaí exclusivamente sobre essas *marginálias*, pois, se a vida do Direito é encontrada nos textos, a vida à margem do Direito está nas iluminuras, compostas por figuras de flores, árvores, monstros, seres grotescos e imagens de homens, mulheres e animais que compõem cenas narrativas.

Além de apontar o caráter metafórico dessas construções imagéticas que ilustram o manuscrito, Calvo González oferece inúmeras interpretações possíveis para os elementos simbólicos presentes nas *marginálias*, em que sobressaem práticas forenses e, mais do que tudo, castigos físicos ferozes e brutais.

Desse modo, as articulações das três linguagens e dos três níveis textuais – do *Decretals*, das glosas e das *marginálias* – possibilitariam pensar que: (1) se o texto legal e as glosas constituem o mundo jurídico, as iluminuras são representações do mundo extrajurídico; (2) as glosas operariam como mediação entre o texto legal e o mundo da vida; (3) no contexto do homem medieval, prevaleceria a concepção do Direito como castigo, que incide tanto na prática de crimes quanto na prática de pecados, evidenciando a relação entre Direito e Religião, bem como a relação entre Direito e Moral, que ressoa ainda hoje.

O exame que Calvo González realiza das imagens do coelho como elemento metafórico recorrente nas *marginálias* é particularmente interessante. O coelho – que na tradição e contexto medieval é um animal perigoso – aparece como representante da justiça secular: ora decapitando humanos, ora enforcando cachorros, ora torturando ou aplicando castigos. Mas há uma imagem em que o coelho assume a postura de um magistrado e de sua boca sai um papiro. O que transpareceria nessa imagem, conforme Calvo González, é a expressão do Direito escrito e, paralelamente, a crítica do ilustrador ao Direito escrito, denunciando o conflito normativo entre o Direito codificado, dos nobres e poderosos, e o Direito não codificado, não escrito.

Uma análise mais apurada ainda das narrativas apresentadas através das iluminuras possibilitaria perceber tanto o abuso e a violência do Direito que se aplica quanto a clara distinção entre a linguagem da lei,

a linguagem da ciência jurídica e, nas iluminuras, a linguagem dos juristas, juízes, advogados e particulares, que se situa à margem do Direito oficial.

Muitos são os elementos a que Calvo González alude para demonstrar que as narrativas de poder, sexo e violência das iluminuras remetem ao Direito secular e não dialogam nem com o texto das *Decretals*, nem com o texto das glosas, ambos expressão do Direito canônico.

Tais elementos evidenciarão não só a antinomia entre dois sistemas jurídicos e suas respectivas jurisdições, mas, também, um *sentimento do justo*, o desejo e a esperança de um *Direito-outro*, que o iluminador deixa transbordar às margens.

3.5 “Sair ao outro”: afetividade e justiça em *Mineirinho*, de Clarice Lispector

Censura, democracia e direitos humanos, esse foi o tema do IV CIDIL¹². Para a surpresa de todos, Calvo González elegeu a crônica *Mineirinho*, de C. Lispector, com o intuito de abordar o imaginário da violência e da cidadania na literatura brasileira, propondo-se a realizar a análise por ele denominada *Cultura literária do Direito* e a adotar um prisma interpretativo de viés narrativista.

O primeiro aspecto que Calvo González explora diz respeito às dificuldades de identificar o gênero textual a que pertenceria a crônica *Mineirinho*: quanto à forma, apresentaria semelhanças com o *fait divers* e a *crônica roja*, que são expressões do efêmero; quanto ao conteúdo, poderia ser classificada como crônica policial. No entanto, sua complexidade narrativa impediria de enquadrá-la em qualquer dessas modalidades.

Atento às características que permitiriam incluí-la no âmbito do jornalismo literário e do jornalismo jurídico, Calvo González postula conceder-lhe estatuto jurídico-literário, uma vez que se reconheça que a

¹² O IV CIDIL ocorreu na cidade de Vitória (ES), em 2015. A exposição de Calvo González encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LvtzZzyP37k&feature=youtu.be>. O texto foi publicado, com o título “*Sair ao outro: afetividade e justiça em Mineirinho*, de Clarice Lispector”, na *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura* (Calvo González, 2016c).

literatura pode expressar o jurídico e que se conceba o Direito como material da expressão literária.

Tais exigências são atendidas na medida em que *Mineirinho* conjuga o compromisso literário e a defesa dos direitos humanos, mediante o emprego de um tipo de estratégia narrativa em que a coerência do relato se constitui a partir do exercício de *pensar a diferença*. Assim, em sua análise, Calvo González buscará privilegiar a representação do *outro* no relato do *eu*.

Nesse contexto, a expressão *sair ao outro* remete a uma *ontologia especular*, na qual não se trata, unicamente, de colocar-se frente ao outro, mas de colocar-se como outro frente a si mesmo. Trata-se de ir e voltar: de exilar-se de si mesmo para ir onde estão os outros e de repatriar-se dos outros até si mesmo. Trata-se de reconhecer “a existência do outro em si mesmo, porque o outro é a resposta múltipla a nossa identidade heteronômica” (Calvo González, 2016c, p. 134).

Com tal pressuposto, a questão a ser enfrentada é investigar as consequências sociais que resultam dessa forma de entrelaçamento com o outro, isto é, os efeitos sociais que seriam promovidos pela percepção de um eu alienado de si mesmo e, portanto, consciente da inclusão constitutiva do outro, das possibilidades de ingerência do outro.

É assim que se instituiria uma espécie de estranhamento que traz as marcas da *outridade*, que favorece uma afetividade intrínseca à relação entre o sujeito e o outro, que possibilita uma construção social capaz de promover a justiça a partir da *violenta compaixão da revolta*, o que se traduz, para Calvo González, em uma *poética de sentir o contágio e a substituição do outro em mim*.

Nesse estranhamento que se funda em uma *unidade na diferença*, as identidades individual e coletiva se fundem, sendo a ampliação da afetividade que nos vincula ao outro condição para a experiência de uma humanidade compartilhada.

Calvo González destaca que as reflexões oferecidas pela crônica de Clarice a respeito de uma ética da justiça social na vida pública não se esgotam no evento que, há mais de cinquenta anos, deu origem a essa crônica de Clarice: o comprovam tanto o Massacre do Carandiru e a Chacina da Candelária quanto as constantes violações aos direitos

humanos, que ocorrem seja no Brasil, seja em muitos outros lugares do planeta.

Daí a importância de *Mineirinho* para a Cultura literária do Direito – por postular a saída para o outro e por dar-lhe voz –, bem como da Cultura literária do Direito para a compreensão do compromisso de Clarice Lispector com os direitos humanos e, ainda, a importância de se *pensar a diferença*.

3.6 Quixote e a justiça risível

Como de costume, Calvo González inicia sua exposição no V CIDIL¹³ recorrendo a dois fragmentos que servirão de plano de voo, de orientação, para as questões que irá abordar. Um deles é da obra *Assim falou Zaratustra*, de Nietzsche: “Consideremos falsa toda verdade em que não houve ao menos uma risada!”. O outro fragmento é extraído do próprio *D. Quixote*: “As façanhas de D. Quixote hão de celebrar-se ou com admiração ou com riso”.

Destacando que Quixote é tanto um indivíduo risível quanto batalhador, Calvo González refere a Guerra Civil espanhola (1936-1939) e evoca duas obras: *Dom Quixote bolchevique*, do jurista português Ary dos Santos, em que temos o batalhador; e *El payaso de las bofetadas y el pescador de caña*, de León Felipe, poema trágico no qual temos o Quixote risível.

O primeiro aspecto que merece a atenção é que o fato de que ter lido muitos livros é que fez com que o fidalgo Alonso Quijano se tornasse Quixote: “é de tanto ler Quijano ficou louco, um louco que se diz Quixote”. É esse louco que nos faz rir, quando lemos *Quixote*, seja um leve sorriso ou uma gargalhada. O próprio Quixote ri de si mesmo, assinala Calvo González, mas é somente no último capítulo da Parte I, na última aventura, que D. Quixote é objeto de riso, no enredo da obra.

Quixote tem uma capacidade proteica e prometeica, segundo Calvo González, uma capacidade de transbordo, “pois seus olhos e sua consciência veem e organizam o mundo não como é, mas como deve ser”.

¹³ Com o tema *Justiça, poder e corrupção*, o V CIDIL ocorreu na cidade de Uberaba (MG), em 2016. A exposição de Calvo González está disponível, na íntegra, em: <https://www.youtube.com/watch?v=957-Uuyqq8I&feature=youtu.be>.

Assim, observa Calvo González que, tal como Quixote, “o Direito constrói o mundo que deve-ser, o Direito não vê nem organiza o mundo que é”.

Se no poema de León Felipe produzido no contexto da Guerra Civil espanhola o protagonista se pergunta o que é a justiça e se confronta com o silêncio, na edição reelaborada de 1947, após inclusive a II Guerra Mundial, há um acréscimo, salienta Calvo González, não menos surpreendente, em que consta:

Quando Dom Quixote pronunciou a palavra justiça, pela primeira vez, no Campo de Montiel... ressoou na planície de La Mancha uma ruidosa gargalhada que vem se propagando, século após século, pela terra, pelo mar e pelo vento, até ficar encravar-se na garganta de todos os homens com uma careta cínica e metálica. Ha, ha, ha! Riam!... Riam todos! Porque a justiça não é mais do que uma risada grotesca. Ha, ha, ha!
Mas o palhaço levanta-se e volta-se contra o empreendedor, contra os homens e os deuses, e grita:
Basta!
Chega! Já chega de risadas!
Que ninguém ria mais! Que ninguém ria mais! Meu sangue de clown vale tanto quanto o sangue dos cristãos. Eu não sou um palhaço! Eu sou Prometeu! Venho da linhagem dos antigos redentores do mundo e dei meu sangue, não para fazer rirem os deuses e os homens, mas sim para fecundar o deserto.
Entendes agora? Dom Quixote é o poeta prometeico que escapa de sua crônica e entra na História feito símbolo e carne, vestido de palhaço e gritando por todos os caminhos: Justiça! Justiça! Justiça! (Felipe, 1963, p. 983-984, traduzido)¹⁴.

Ao concluir, Calvo González alerta que os juristas estão habituados a falar de justiça com extrema solenidade: “Falamos da justiça natural, da justiça divina, da justiça como imparcialidade, da justiça como igualdade, da justiça social, da justiça política... e a justiça é... a justiça não é mais do

¹⁴ No original: “Cuando don Quijote pronunció por primera vez la palabra justicia en el Campo de Montiel... sonó en la llanura manchega una carcajada estrepitosa que ha venido rodando de siglo en siglo por la tierra, por el mar y por el viento hasta clavarse en la garganta de todos los hombres con una mueca cínica y metálica. ¡Ja, ja, ja! ¡Reíos!... ¡Reíos todos! Que la justicia no es más que una risa grotesca. ¡Ja, ja, ja! Pero el payaso se yergue y se vuelve contra el empresario, contra los hombres y los dioses gritando:
¡Basta!
¡Basta ya! ¡Basta ya de risas!
¡Que no se ría nadie! ¡Que no se ría nadie! Mi sangre de clown vale tanto como la sangre de los cristos. ¡Yo no soy un payaso! ¡Yo soy Prometeo! Vengo de la casta de los viejos redentores del mundo, y he dado mi sangre, no para hacer reír a los dioses y a los hombres sino para fecundar el yermo.
¿Entendéis ahora? Don Quijote es el poeta prometeico que se escapa de su crónica y entra en la Historia hecho símbolo y carne, vestido de payaso y gritando por todos los caminos: ¡Justicia! ¡Justicia! ¡Justicia!”.

que o palhaço da bofetada”. E, num ato performático que surpreende a plateia, coloca em si um nariz de palhaço e acrescenta: “Quixote quer fazer justiça e se converte no palhaço, no palhaço da justiça. Quixote é invencível. Sabem por quê? Porque se levanta depois de cada derrota. Depois de cada derrota se coloca novamente de pé. O palhaço da justiça, a justiça a bofetadas, envolve acreditar que é possível a vitória. Quixote, creio, era um jurista que ensina muito mais do que temos reconhecido”.

3.7 Nada no direito é extraficcional

A modalidade de participação de Calvo González no VI CIDIL¹⁵ foi bastante singular e inaugurou um tipo de atividade, até então, inédita nos eventos jurídicos realizados no Brasil e pensada com o objetivo de fomentar uma efetiva interlocução teórica. Previamente, a atividade consistiu em propor uma tese e redigir um texto que a sustentasse para ser encaminhado aos quatro professores que, com ele, iriam compor a Mesa de Discussão. No evento, após ter apresentado oralmente sua tese ao público, Calvo González foi arguido pelos quatro professores – Jorge Douglas Price (Argentina), Cristiano Paixão (Brasil), Luis Meliante Garcé (Uruguai) e Dino del Pino (Brasil) –, com direito à réplica e à tréplica.

Em linhas gerais, a tese de Calvo González vem sintetizada no título *Nada no Direito é extraficcional*, se inscreve na intersecção por ele definida como Direito *com* Literatura e parte de uma reflexão sobre a escritura – já que a escritura é fundamental no Direito e que o Direito adotou a escritura da Literatura –, caracterizando a escritura jurídica como tradução e diferenciando o espírito e a letra na escritura da lei.

Calvo González define o Direito como “a narração de fatos alternativos aceitos como *dever ser*” e acrescenta “esses fatos, imaginários, são admitidos como Direito mediante pacto de escritura ficcional que é a simulação de sua realidade” (Calvo González, 2018b, p. 22). A fim de demonstrar a ficcionalidade do Direito – ficção entendida não como

¹⁵ O VI CIDIL ocorreu em 2017, na cidade de Porto Alegre (RS), e foi dedicado ao tema *As ilusões da verdade e as narrativas processuais*. A Mesa de Discussão de que Calvo participou está disponível, na íntegra, em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jzw5DQ3wxKY&feature=youtu.be>. Os textos das teses defendidas nas duas mesas de discussão do VI CIDIL, bem como as apresentações, intervenções, réplicas e tréplicas, encontram-se publicadas na obra *Por dentro da lei* (Trindade; Karam, 2018).

fantasia ou imaginação, mas como construção, artifício, dispositivo, artefato, *ars do ficator* –, Calvo González aborda quatro aspectos: a escritura da lei e as ficções; o real e o irreal de um texto fictício; a fabulação jurídica como pacto narrativo; e o real imaginário do Direito como pacto de escritura.

Esse percurso conduz da concepção do *relato como condição intra-ficcional do Direito* à formulação de que a *escritura do Direito é a mancha de tinta de seu simulacro*. Nessa formulação, encontram-se implicadas tanto a compreensão da escritura como *poética* que institui o mundo quanto a constatação de que o Direito se apropria dessa poética e de que é, com ela, que o Direito estabelece ordem no caos do real e institui um sentido, um dever-ser, que antes não existia, sendo por isso que a escritura tem o estatuto de ficção.

Paralelamente à premissa da ficcionalidade do Direito, Calvo González examina o Direito e os mundos de ficção, destacando que “O mundo ficcional do dever ser jurídico se configura como o relato que dá conta de um mundo possível” (Calvo González, 2018b, p. 29), suscetível de ser lido como uma *hiper-realidade*.

Isso porque o Direito conta algo que não é o real, não é o ser; o Direito conta o que deve ser, conta uma ficção: uma ficção civilizatória, uma ficção útil, mas uma ficção, que, como qualquer outra ficção, não é inócua, porque, afirma Calvo González, “não existem ficções inócuas. E as ficções do Direito não constituem uma exceção” (Calvo González, 2018b, p. 30).

3.8 A constituição, a literatura e a fragilidade dos direitos

Para introduzir as questões que irá abordar em sua intervenção no VII CIDIL¹⁶, Calvo González recorre, dessa vez, a uma citação de Gustavo Zagrebelsky, extraída de *II diritto mite: legge, diritti giustizia*, em que o jurista italiano afirma que a solução para os grandes problemas jurídicos

¹⁶ O VII CIDIL ocorreu em 2018, em Belo Horizonte (MG), e seu tema foi comemorativo aos 30 anos da promulgação da Constituição brasileira de 1988: *Narrativas e desafios de uma Constituição balzaquiana*. A intervenção de Calvo González está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jiIvKg8gqPY&feature=youtu.be>. O texto foi publicado, sob o título “La Casa”, metáfora edilícia constitucional. Variaciones literarias de diseño y crisis constructiva en Poe, Cortázar y Borges, na revista *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho* (Calvo González, 2019d).

não se encontra nas diversas formas de Direito positivo, seja nas constituições, códigos e leis, seja nas decisões dos juízes.

Para Calvo González, o sentido que atribuímos às Constituições pode ser investigado historicamente, a partir da própria origem do Direito constitucional: o Direito europeu, que nasce com a ciência jurídica privatista da Idade Média tardia, sofre profundas transformações no final do séc. XIX e primeiro terço do séc. XX – no contexto da crise do estado liberal –, deslocando-se do direito privado, seu objeto tradicional, para o Direito público e para a construção de uma Teoria Geral da Constituição.

Assim, se o Direito se *urbaniza* através do direito público, é com o direito público que começa a ser *construído* o direito constitucional. A escolha por esses termos arquitetônicos – *urbanização* e *construção* – encontram paralelo, segundo Calvo González, com a metáfora empregada por Santi Romano, em um texto de 1925, ao comparar o direito constitucional com um edifício cujas partes são interconectadas e necessitam umas das outras para se apoiarem e completarem mutuamente, de tal modo que, se uma parte falhar, o edifício todo pode vir a desmoronar.

Outra via que Calvo González aponta para abordar a questão é o conceito de significância – empregado por Julia Kristeva e por Roland Barthes –, que possibilita analisar um texto pela sua classificação, mediante a aplicação de códigos sociais, econômicos, religiosos... que darão forma a seus possíveis sentidos.

Com tais pressupostos, Calvo González se propõe a aplicar um código de tipologia *edificatória* a partir de quatro textos literários – um conto de E. A. Poe, dois de J. Cortázar e um de J. L. Borges – “para abrir a significância a um produtivo diálogo com os temas jurídicos constitucionais”.

Assim, explorando os códigos construtivos apresentados nesses contos, estabelece relações entre os elementos narrativos de cada um deles, o momento histórico de sua produção e determinados tipos de constituição: *A queda da casa Usher* (1839), de Poe, com o colapso inevitável dos ideais monárquicos e a constituição gótica; *Casa tomada* (1946) e *Segunda vez* (1977), de Cortázar, com os contextos políticos e constitucionais do peronismo e da ditadura militar argentina,

respectivamente; *A casa de Astérion*, de Borges, com um modelo de constituição mítico-fantástica.

Calvo González destaca que as referências à Alemanha, no conto de Borges, possibilitam associar esse modelo de constituição mítico-fantástica com a Constituição de Weimar, mais mítica – afirma ele – do que a Constituição francesa de 1791. Ademais, tem-se a própria figura de Astérion, o minotauro, sua monstruosidade e o jogo entre a casa e o minotauro.

Referindo as críticas que Borges dirige a Hitler no texto *A guerra: ensaio de imparcialidade* – publicado em outubro de 1939, na revista literária *Sur* –, Calvo González observa que o escritor argentino chama Hitler de *filho atroz de Versailles* e conclui: “o que está no fundo é Versailles, o que está mais perto é a casa de Astérion, que é a própria monstruosidade de Weimar; monstruosidade porque os juristas alemães do pós-guerra falam de Weimar como um monstro, porque é um estado social incompatível com um Estado de Direito”.

Para Calvo González, é significativo que no final do conto de Borges, após ter matado Astérion, Teseu relate a Ariadne que o minotauro mal se defendeu. O mesmo ocorre, segundo ele, com Weimar: “não foi preciso que Hitler destruísse Weimar, bastou-lhe a legislação ordinária para promover a demolição da Carta Constitucional de Weimar, bastou-lhe as denominadas *medidas de coordenação*, que permitiram ao governo nazista legislar, a partir de 1933, sobre o conteúdo da Constituição de Weimar, até torná-la insubstancial, intranscendente e insuficiente”.

Em síntese, articulando elementos narrativos dos quatro contos selecionados, sobretudo aspectos arquitetônicos e relações espaciais, Calvo González resgata, com a maestria e erudição que lhe eram peculiares, densas reflexões sobre a fragilidade dos direitos assegurados nas Constituições (Calvo González, 2004).

4 A CULTURA LITERÁRIA DO DIREITO NO BRASIL: UMA VIA DE MÃO DUPLA

Direito e Literatura estão implicados, seja pela linguagem, seja pela cultura. Essa é uma tese que estrutura a própria concepção de *Cultura literária do Direito*. Se a literatura é uma das mais importantes manifestações culturais e artísticas do homem, então é preciso investigar

como ela se relaciona com Direito. Afinal, como dizia, *há muito mais vida em um romance do que em uma norma jurídica*¹⁷.

Transcendendo os modos mais convencionais de abordar a relação entre Direito e Literatura, especialmente a conhecida taxionomia Direito *na* Literatura, Direito *como* Literatura, Direito *da* Literatura – cujas origens remetem aos trabalhos de Richard Posner (1988) e de Thomas Morawetz (1996) –, Calvo González sugere a existência das intersecções *instrumental*, *estrutural* e *institucional*, entre esses dois campos do conhecimento e também da cultura (Calvo González, 2008).

Aliás, Calvo González destaca que o *Law and Literature Movement*, ocorrido nos anos 70 nos Estados Unidos, não se repete atualmente nem mesmo entre os norte-americanos. Ao contrário, a Europa – e o mesmo se verifica na América Latina, sobretudo no Brasil – desenvolve outro Direito e Literatura, ou melhor, produz Direito e Literatura de outro modo, inclusive do ponto de vista metodológico, o que ainda é amplamente debatido.

É nesse contexto que Calvo González propõe a denominada *Cultura literária do Direito* (Calvo González, 2012a). Ela não é concebida, propriamente, como uma cultura produzida a partir da atividade dos escritores, mas sim resultante da atividade dos leitores. Trata-se, portanto, de uma cultura leitora. Isso porque escrever textos não se compara à experiência cultural adquirida ao ler os textos já escritos. Ademais, se contemporaneamente o Direito vem concebido como uma prática interpretativa, então o exercício hermenêutico é um exemplo privilegiado de como a leitura – e toda a experiência cultural por ela provocada – constitui-se imprescindível à formação e à atividade dos juristas. Para Calvo González:

Como juristas, nossa principal atividade consiste em ressemantizar, juridicamente, a compreensão dos conflitos. Para essa tarefa, a legalidade é a fonte de legibilidade; legalidade como inteligibilidade jurídica do conflito. Entretanto, o texto legal frequentemente

¹⁷ Entre os anos de 2008 e 2020, foi produzido ininterruptamente, no Brasil, um programa televisivo denominado *Direito & Literatura*. Os episódios, com duração de 56 minutos, eram exibidos semanalmente, em cadeia nacional, pela TV Justiça, vinculada ao Supremo Tribunal Federal. Todos os vídeos estão disponibilizados no Youtube, onde contabilizam milhares de visualizações. Em 2014, Calvo González participou do programa na condição de convidado especial. A entrevista completa encontra-se disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CTm8FstkepY>.

admite múltiplas leituras, às vezes muito diversas entre si; sua *leitabilidade* não é fechada e única. Os fatores responsáveis por isso são vários; *v. gr.*, a disposição contextual, assim como de sua produção, a idoneidade dos auditórios para reconhecer os textos como legíveis e, ainda, o intertexto ou tipo de suporte e efeito de sentido previsto, conhecido ou mesmo possível. Conseqüentemente, a práxis hermenêutica de penetração nas mensagens normativas inventa-se sobre a base de uma legibilidade cognitiva aberta (Calvo González, 2012a, p. 340, traduzido)¹⁸.

Desse modo, partindo do pressuposto de que a experiência cultural adquirida pelos juristas a partir da literatura contribui para uma melhor compreensão dos textos jurídicos e, portanto, do próprio Direito, a noção de *Cultura literária do Direito* contempla duas dimensões: de um lado, uma *leitura literária do Direito*; de outro, uma *leitura jurídica da Literatura*. Segundo Calvo González:

O progresso da competência nessas novas perspectivas – *leitura literária do Direito e leitura jurídica da Literatura* – decorre de uma gradual aculturação, isto é, mediante a paulatina recepção e assimilação dos elementos e valores culturais literários dentro da tradição cultural jurídica. Naturalmente, o nível de contato e o relativo estado de aquisição e proveito não são – e isso ocorre em todo processo de aculturação – invariavelmente uniformes e contínuos, mas com frequência inconstantes e intermitentes, sem tampouco serem descartáveis episódios de obstinada resistência e até mesmo de direta rejeição, inclusive de involuntário prejuízo (Calvo González, 2012a, p. 341, traduzido)¹⁹.

Observa-se, assim, levando em conta esse fenômeno de aculturação, que a *Cultura literária do Direito* também revela uma perspectiva crítica

¹⁸ No original: “Como juristas nuestra actividad más cotidiana consiste en resemantizar jurídicamente la comprensión de los conflictos. En esa labor la legalidad es nuestra fuente de legibilidad; legalidad como inteligibilidad jurídica del conflicto. El texto legal, no obstante, frecuentemente admite múltiples lecturas, a veces muy diversas entre sí; su lecturabilidad no es cerrada y única. Los factores responsables de tal estado son también varios; *v. gr.*, la disposición contextual, así la de producción, como también la idoneidad de los auditorios para reconocer textos como legibles, y desde luego el entretexto o tipo de soporte y efecto de sentido previsto, conocido, o siquiera pronosticable. En consecuencia, la praxis hermenéutica de penetración en los mensajes normativos se inventa sobre la base de una legibilidad cognitiva abierta”.

¹⁹ No original: “El progreso competencial en estas nuevas perspectivas – *lectura literaria del Derecho y lectura jurídica de la Literatura* – resulta a través de una gradual aculturación, esto es, mediante la paulatina recepción y asimilación de los elementos y valores culturales literarios dentro de la tradición cultural jurídica. Naturalmente, el nivel contacto y el relativo estado de adquisición y provecho no es – y así sucede en todo proceso de aculturación – invariablemente uniforme y continuo, sino con frecuencia inconstante e intermitente, sin que tampoco sean descartables episodios de obstinada resistencia y hasta de frontal rechazo, e incluso también de involuntario prejuicio”.

da dogmática jurídica, que pode servir para a redução de seu alto grau de abstração, resgatando o mundo prático negligenciado pelas teorias positivistas predominantes nos séculos XIX e XX.

Talvez por isso Calvo González se impressionasse tanto, no caso do Brasil, com a maneira como a *Cultura literária do Direito* encontrava estofos não apenas numa literatura extraordinária, mas também num universo de atividades, cursos, eventos e publicações, com enfoques muito distintos entre eles, porém admiráveis e valiosíssimos para a reflexão e a crítica jurídica. Chamava-lhe muita atenção a dimensão, a dinâmica a força e o entusiasmo que caracterizam toda a produção brasileira em Direito e Literatura. E, para ele, esse poderia ser o caminho a ser seguido pelos demais países da América Latina. Por isso, sua aposta na evolução e amadurecimento teórico do movimento brasileiro.

Não é à toa que, todos os anos, Calvo González esperasse por outubro, quando sabia que retornaria ao Brasil, para participar do CIDIL. Como reconheceu em diversas oportunidades, para ele esse era o grande acontecimento do ano, entre as inúmeras viagens que fazia. Na Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), fundada em 2014, Calvo González encontrou um grupo de pessoas para debater, dialogar e articular projetos comuns. Mas esse não era um grupo comum. Talvez a ideia de família seja mais genuína, em face do afeto, do carinho e da admiração entre seus membros. Outro traço distintivo era o fato de que suas atividades eram também uma diversão, ou seja, jamais perdiam de vista o caráter lúdico e afetivo que marca toda a relação entre Direito e Literatura. Paralelamente ao compromisso e à seriedade que caracterizam o debate acadêmico e a investigação científica, o CIDIL proporcionou incontáveis confraternizações e experiências, vivenciadas em visitas a sebos e cafeterias; participação em saraus literários; passeios em feiras do livro, parques, museus, exposições de arte; apresentação de peças teatrais e outras manifestações culturais; em degustação de vinhos e festivais de alta gastronomia. Tudo isso, ao final, era o resultado genuíno de uma amizade bem cultivada, como ele mesmo dizia, e fazia parte do *jogo do Direito*.

É preciso reconhecer, por outro lado, que sua constante presença entre nós também influenciou a produção brasileira em Direito e Literatura, elevando consideravelmente a qualidade das pesquisas,

sobretudo em nível de mestrado e doutorado²⁰. Calvo González descobriu verdadeiras relíquias literárias, estimulando diversas investigações sobre a Cultura literária do Direito no Brasil.

Por exemplo, em um de seus últimos artigos, ele recuperou a literatura de Francisco de Oliveira e Silva (1897-1989), advertindo que ainda não avançamos no resgate histórico dos precursores brasileiros:

Na atualidade, a História da Cultura literária no Brasil – considerada na sua dimensão de “Direito e Literatura” – apresenta-se a partir de uma válida divisão que demarca cronologicamente dois períodos: um correspondente à etapa de início, em meados do século XX; outro referente ao desenvolvimento ocorrido a partir do final dos anos 90 (Trindade e Bernsts, 2017). Todavia, entre a primeira, que contempla o registro dos precursores, e a etapa seguinte, caracterizada pelas tentativas de sistematização de estudo e metodologia, como também por pautas de crescimento e institucionalização, fica evidente o manifesto desequilíbrio em relação à quantidade de referências até então recuperadas e seu oportuno exame [...] Portanto, desde a primeira notícia sobre eles, já oferecida por Eliane Junqueira (1998), até o surgimento de trabalhos ainda recentes (Prado 2007, 2008), o conteúdo dessa fase permanece invariável e sem modificações significativas. Desde meu ponto de vista, sendo essa limitação tão chamativa e, ademais, por estender-se ao longo de quase três décadas, deveria haver merecido análises causais de algum tipo, ou melhor favorecido um exame mais detido e atento dos acervos bibliográficos – e hemerográficos – disponíveis a fim de completar melhor o referido período, mediante afinadas referências e novos dados. Não foi feito, sem embargo, nem uma coisa, nem outra. É, assim, que essa etapa subsiste mostrando uma frágil pesquisa e insuficiente explicação. Diante de tal precariedade, este estudo estabelece-se como um subsídio; isto é, como uma contribuição necessária que remedie, ou ao menos atenuar, o presente estado de negligência e descuido, senão de aberta desídia. E isso, também, para evidenciar que a tarefa de formar e compor uma História da Cultura Literária no Brasil exige esforços continuados, rigorosos e precisos, capazes de,

²⁰ Cumpre referir, nesse sentido, que o pensamento jurídico de Calvo González foi adotado por Paulo Ferrareze Filho, em sua tese de doutorado, intitulada *Decisão judicial e narratividade: um olhar para os fatos a partir da teoria narrativista do direito de José Calvo González*, defendida na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2017, e posteriormente publicada (Ferrareze Filho, 2018). Valendo-se da teoria narrativista do Direito de Calvo González, a tese buscava revitalizar, no âmbito da teoria da decisão judicial, a discussão em torno das questões de fato. Como afirma seu autor, a partir da ideia de narratividade, operacionalizaram-se os conceitos de consistência e coerência narrativas a fim de oferecer uma nova epistemologia da decisão judicial.

efetivamente, concretizar sua real dimensão (Calvo González, 2019b, p. 613-614, traduzido)²¹.

Mas talvez o projeto mais promissor que tenha recebido a influência direta de Calvo González seja a *Cultura literária do Direito nas Escolas*. Apostando no potencial de suas formulações teóricas, desde 2017, a Rede Brasileira Direito e Literatura vem desenvolvendo o programa *Direito, Literatura e Cidadania*, que visa a elaborar ações estratégicas a serem implementadas em diferentes níveis e modalidades da educação básica²².

Como se vê, em suma, a aproximação e a convivência entre Calvo González e os pesquisadores brasileiros possibilitou não apenas a interlocução, mas contribuiu para a própria formação da Cultura literária do Direito no Brasil, permitindo o desenvolvimento e a implementação de projetos sem precedentes nas experiências internacionais; e, ao mesmo tempo, também demonstrou toda a atualidade, relevância e importância do pensamento desse importante jurista do século XXI.

²¹ No original: “En la actualidad, la Historia de la Cultura literaria en Brasil – considerada en su dimensión de “Derecho y Literatura” – se nos presenta a partir de una válida divisoria que demarca cronológicamente dos períodos; uno correspondiente a la etapa de inicio, a mediados del siglo XX, y el otro a la de desarrollo desde finales de los años 90 (Trindade e Bernsts, 2017). No obstante, entre la primera, que intenta el registro de los precursores, y la ulterior, caracterizada por los intentos de sistematización de estudio y metodología, como también por las pautas de crecimiento e institucionalización, es del todo apreciable un manifiesto desequilibrio en orden al bagaje de referencias hasta ahora recuperadas y su oportuno examen [...] Por tanto, desde la primera noticia sobre ellos, ya ofrecida por Eliane Junqueira (1998), hasta la aparición de trabajos aún recientes (Prado 2007, 2008), el contenido de esta fase permanece invariado y sin modificaciones significativas. Desde mi punto de vista, siendo esta limitación tan llamativa y, además, por extenderse en casi tres décadas, debería haber merecido análisis causales de algún tipo, o bien favorecido un más detenido y atento escrutinio de los acervos bibliográficos – y hemerográficos – disponibles a fin de completar en mejor medida, mediante afinadas referencias y nuevos datos, dicho período. Ni lo uno, ni lo otro, sin embargo, se ha hecho todavía. Es así, pues, que aquél subsiste mostrando una endeble pesquisa y sin suficiente explicación. Frente a tal precariedad, estas páginas están planteadas como un subsidio; es decir, como una contribución necesaria que ponga remedio, o al menos palíe, el presente estado de negligente descuido, si no de abierta desidia. Y ello, siquiera para evidenciar que la tarea de formar y componer una Historia de la Cultura literaria en Brasil ha de requerir de esfuerzos continuados, rigurosos y precisos, capaces, efectivamente, de concretar su real dimensión”.

²² Os objetivos desse programa são: (a) promover a emancipação dos sujeitos; (b) transmitir os princípios, ideias e valores democráticos; (c) estimular o efetivo exercício da cidadania; e (d) favorecer a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Todas as etapas do programa contêm atividades pautadas pela articulação do potencial das narrativas literárias para a sensibilização, a humanização e o desenvolvimento do pensamento crítico com o compromisso constitucional de concretização dos direitos fundamentais e de preservação do Estado democrático de Direito.

5 À GUIZA DE CONCLUSÃO

Entre os precursores do Direito e Literatura no Brasil²³, com destaque para Aloysio de Carvalho Filho e José Gabriel Lemos Brito – cujos trabalhos remetem à década de 30 do século passado –, houve um estrangeiro que ocupa um lugar especial: Luis Alberto Warat.

Sem retirar a importância de seus antecessores, é notório que Warat foi o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura²⁴. Nas décadas de 80 e 90, ele foi o responsável por influenciar a formação de gerações de juristas, marcadamente críticos, além de contribuir para a consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em Direito, revolucionando a educação jurídica em todo o país²⁵.

Para nossa sorte, o ano em que perdemos Warat, em 2010, foi o mesmo em que, coincidentemente, Calvo González passou a vir com regularidade ao Brasil. É bem verdade que a produção dele já era uma referência obrigatória entre nós. Ocorre que, além de toda efervescência causada, sua presença serviu de estímulo tanto para o avanço como também à qualificação das pesquisas nacionais. Calvo González foi, inegavelmente, um dos grandes incentivadores da Rede Brasileira Direito e Literatura e, por conseguinte, de todo movimento por ela encabeçado na América Latina.

²³ Sobre a história do Direito e Literatura do Brasil, consultar o estudo de Trindade e Bernsts (2017).

²⁴ “Warat já trazia da Argentina uma vasta bagagem de conhecimento sobre as relações entre tais campos das formações discursivas. Leitor assíduo de autores como Jorge Luis Borges, Julio Cortázar e Manoel Puig, acrescentou à sua biblioteca autores brasileiros como Jorge Amado e Mário de Andrade. Personagens de alguns desses autores emergiam no seu pensamento quando tratava de relações possíveis entre a literatura e a tradição jurídica. Alguns deles como os famas e os cronópios, das Histórias de Famas e Cronópios, de Cortázar (Warat, 1994-1997); assim como Dona Flor, Vadinho e Teodoro, de Dona Flor e os seus dois maridos, de Amado (Warat, 1985), passaram a compor os textos surrealistas criados por Warat na produção de um clima, de um ambiente, de uma atmosfera (*Stimmung*), onde direito e literatura se aproximavam a cada reflexão, a cada página de areia – relembrando Borges –, que dialeticamente se fazia e se desfazia” (Pepe, 2016, p. 7).

²⁵ Nesse sentido, Warat “inaugurou, no Brasil, esse movimento extremamente fecundo de diálogos e aproximações da literatura com os textos jurídicos. As sementes lançadas se expandiram ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores” (Pepe, 2016, p. 7).

Warat e Calvo González – esses dois estrangeiros marcados e fascinados pela brasilidade – não tiveram a oportunidade de se conhecer. Quando o primeiro partiu, o segundo chegou; e, recentemente, também nos deixou. Mas a comunidade do Direito e Literatura não restou órfã em *terrae brasilis*. Apesar do efeito da soma das perdas, o legado deixado por esses dois grandes juristas possui um significado muito maior. Ambos foram personagens centrais cuja contribuição se mostrou fundamental para a consolidação de uma tradição genuinamente brasileira de estudos em Direito e Literatura, na qual também se inscrevem os saudos Cancellier de Olivo e Dino del Pino. A ausência de todos eles não impede que suas obras constituam uma permanente e inesgotável fonte de inspiração.

É assim, com esses nomes, que se constrói o Direito e Literatura no Brasil; ou melhor, a Cultura Literária do Direito no Brasil. E, para honrar o compromisso herdado, o primeiro passo consiste em saber narrar a sua história.

REFERÊNCIAS

- CALVO GONZÁLEZ, José. *El discurso de los hechos: narrativismo en la interpretación operativa*. Madrid: Tecnos, 1993.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y narración: materiales para una teoría crítica narrativista del Derecho*. Barcelona: Ariel, 1996.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Verdad [Narración] Justicia*. Málaga: Universidad de Málaga, 1998.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Justicia como relato*. Málaga: Ágora, 2002.
- CALVO GONZÁLEZ, José. La fragilidad de los derechos. *Revista de Derecho*, n. 8, p. 201-218, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.5377/derecho.voi8.987>.
- CALVO GONZÁLEZ, José (Dir.). *Implicación Derecho Literatura*. Granada: Comares, 2008.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y Literatura. Anatoliï Fedorovich Koni (1844-1927) (Sobre cultura literaria del Derecho y Cultura jurídica de la Literatura en la Rusia imperial de Alejandro II a Nicolás II). *Sequência – Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC*, v. 32, n. 63, p. 13-76, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p13>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Escudo de Perseo*. Granada: Comares, 2012a.

- CALVO GONZÁLEZ, José. *Occasio iuris*. Florianópolis: Funjab, 2012b.
- CALVO GONZÁLEZ, José. De iusticia pingenda. *Prim@ Facie* – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, n. 11, v. 21, p. 237-245, 2012c. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/17452>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Direito curvo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013a.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y Literatura, ad usum scholaris juventutis (con relato implícito). *Sequência* – Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, n. 34, v. 66, p. 15-45, 2013b. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/30115/0>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Consistencia narrativa y relato procesal (Estándares de discursividad en las narraciones judiciales). *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, n. 6, v. 11, p. 191-219, 2015a.
- CALVO GONZÁLEZ, José. O compasso e o prumo. Poética espacial e metáfora literária em Direito e Arquitetura. *Anamorphosis* – Revista internacional de Direito e Literatura, n. 1, v. 1, p. 37-68, 2015b. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/30>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Tolstói e Direito: sobre a educação jurídica. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (ed.) *Os modelos de juiz: ensaios de Direito e Literatura*. São Paulo: Atlas, 2015c, 45-79.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Justicia constitucional y literatura*. Lima: Centro de Estudios Constitucionales, 2016a.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Marginalias jurídicas en el “Smithfield Decretals”*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016b.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Sair al otro: afetividade e justiça em Mineirinho, de Clarice Lispector. *Anamorphosis* – Revista Internacional de Direito e Literatura, n. 2, v. 1, p. 123-145, 2016c. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/220>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *La destreza de Judith*. Granada: Comares, 2018a.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Nada no Direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como ars iurium). In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (ed.). *Por dentro da lei*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2018b, p.13-80.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *Criminologia visual*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2018c.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Práctica jurídica y cultura literaria del derecho. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, n. 13, v. 3, p. 1268-1278, 2018d. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/35881>.

- CALVO GONZÁLEZ, José. *Proceso y narración*. Lima: Palestra, 2019a.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Subsídios para uma história da Cultura literária do Direito no Brasil: Francisco de Oliveira e Silva [1897-1989]. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 5, v. 2, p. 613-655, 2019b. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/710>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. (Dir.). *La cultura literaria del Derecho: alianzas transatlânticas*. Granada: Comares, 2019c.
- CALVO GONZÁLEZ, José. “La Casa”, metáfora edilícia constitucional. Variaciones literarias de diseño y crisis constructiva en Poe, Cortázar y Borges. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 42, p. 335-359, 2019d. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmco984150>.
- CALVO GONZÁLEZ, José. (Dir.) *La cultura literaria del Derecho: escritura, derecho, memoria*. Granada: Comares, 2020.
- FELIPE, León. *Obras completas*. Buenos Aires: Losada. 1963.
- FERRAREZE FILHO, Paulo. *Decisão judicial no Brasil*. Narratividade, normatividade e subjetividade. Florianópolis: EMais, 2018.
- PEPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 2, v. 1, p. 5-15, 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207>.
- POSNER, Richard. *Law and Literature: A Misunderstood Relation*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1988.
- MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: PATTERSON, Denis (ed.). *A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory*. Oxford: Blackwell Publishing, 1996, p. 446-456.
- TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008a.
- TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito & Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008b.
- TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão I: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 3, v. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>.
- TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (ed.). *Por dentro da lei*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2018.

TRINDADE, André Karam. El aporte de José Calvo González a la cultura literaria del derecho en Brasil. *LawArt. Rivista di Diritto, Arte, Storia*, n. 1, p. 263-293, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.17473/lawart-2020-1-10>.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

Idioma original: Português

Convidado

Recebido: 25/05/21